SENTENÇA

Processo n°: 1003075-93.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Pedra Norberto Cândido e Valdecir Norberto

Requerida: Maria Rita Norberta

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvarás judiciais para efetuarem saques de créditos no INSS, de resíduo previdenciário, bem como de ativos existentes no Bradesco S.A., agência 2824, conta corrente nº 0006410-6, deixados em decorrência do passamento de sua irmã Maria Rita Norberta, falecida em 09.11.2013. Os requerentes exibiram certidão de óbito e a informação do INSS.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes em pleitearem os levantamentos dos créditos oriundos do benefício previdenciário e de depósito bancário nasceu com o fenômeno da morte de MARIA RITA NORBERTA, RG 30.547.655-5-SSP/SP e CPF 111.179.818-43, que ocorreu em 09.11.2013, conforme certidão de fl. 9.

Os requerentes são herdeiros colaterais de Maria Rita, a qual não deixou herdeiros descendentes, ascendentes e nem cônjuge supérstite. A requerida era divorciada ao tempo do seu passamento.

Os requerentes, por força da saisine, passaram à condição de titulares dos créditos deixados pela autora da herança. Os valores a serem levantados são miúdos. Relativamente ao INSS o crédito é de R\$ 429,40, fruto do benefício no período de 01 a 09.11.2013. Quanto ao depósito bancário, por se tratar de pessoa simples, sem outros bens suscetíveis de inventário,



intuitivo que o respectivo valor é inexpressivo, não carecendo de expedição de prévio ofício para colher informes bancários sobre o seu montante.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição de alvarás para que o Espólio da requerida MARIA RITA NORBERTA, RG 30.547.655-5-SSP/SP, CPF 111.179.818-43, a ser representado pelo requerente VALDECIR NORBERTO, RG 21.383.943-SSP/SP, CPF 094.240.308-86, saque no INSS o valor do resíduo de crédito de benefício previdenciário da requerida, no valor de R\$ 429,40, bem como os ativos existentes em nome da requerida, no Bradesco S.A., agência 2824, conta corrente nº 0006410-6, podendo o autorizado receber, dar recibo e quitação, inclusive encerrando a conta bancária da requerida. O autorizado deverá entregar 50% dos valores recebidos do INSS e Bradesco S.A. em favor de sua irmã Pedra Norberto Cândido. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Esta sentença valerá como instrumentos de alvarás para ambos os saques de ativos. O Defensor Público deverá materializar esta sentença para permitir que o autorizado receba os valores supra. P.R.I.C. e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 22 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA